

Sexta-feira, 02 de Outubro de 2026



Diário Oficial Boa Esperança

Sumário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	17
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO LETRÔNICO Nº 49/2026	18
ABERTURA DE CRÉDITO	19
CREDITO ESPECIAL	20
ABERTURA DE CRÉDITO	21
REVOGA LEI	22
LEI CONSÓRCIO	23
EXTRATO DA ADESÃO 03/2026	54
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO Nº03/2026	55
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026	62
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº188/2026	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026	67

OUTUBRO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 1698/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Boa Esperança é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Esperança.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG

Telefone: (35) 3851-0333

Site: <https://boaesperanca.mg.gov.br>

**AXIA ENERGIA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AXIA ENERGIA S.A (IMPLANTADORA)
E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA LOCALIZADO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS (DESTINATÁRIA),
COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (OPERADORA), NA
FORMA ABAIXO.**

AXIA ENERGIA S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, 19º Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-000, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada **IMPLANTADORA**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, MG, CEP: 37170-000, município de Boa Esperança, estado Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Aroldo Rosa de Medeiros Júnior, brasileiro, casado, prefeito, Técnico de Informática e Graduado em Educação Física, doravante denominado **DESTINATÁRIA**; e

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Estadual Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede Praça Júlio Maria, nº 40, Centro município de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Henrique Moura Lara, brasileiro, estado civil, advogado, doravante denominado **OPERADOR**.

Todos denominados, isoladamente, **PARTÍCIPE**, ou, em conjunto, **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO QUE

- a. A Lei nº 14.182/2021, regulamentada pelos Decretos nº 10.838/2021 e 11.059/2022, instituiu (i) o programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba; (ii) o programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas; (iii) o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal; e (iv) os programas para navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins;
- b. Os referidos programas são geridos por COMITÊS GESTORES específicos, os quais são responsáveis pela aprovação de projetos em cada área de atuação;
- c. A IMPLANTADORA, nos termos da Lei nº 14.182/2021 e de seus decretos regulamentadores, tem a atribuição de implementar os projetos aprovados pelos COMITÊS GESTORES;

Av. Graça Aranha, 26 - Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20091-005 | +55 21 2514 6101 | +55 21 2514 6001 | axia.com.br



AXIA ENERGIA

- d. Tal implementação restringe-se às obras relacionadas aos PROJETOS APROVADOS, não envolvendo, em nenhuma hipótese, a operação ou administração das instalações implantadas.
- e. O COMITÊ GESTOR CPRFurnas aprovou, conforme o Ofício nº 886/2025/SNSH-MIDR, de 13 de novembro de 2025, o PROJETO referente à elaboração de Projeto executivo relativo a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Município Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, a ser elaborado pela IMPLANTADORA;
- f. A execução do PROJETO APROVADO, objeto deste instrumento, visa atender ao escopo delimitado nas normas de regência acima citadas, no âmbito da área de atuação da DESTINATÁRIA e da OPERADORA, motivo pelo qual este(s), se compromete(m) a despender seus melhores esforços visando cooperar para que o projeto seja elaborado (i) no menor prazo possível; (ii) com a melhor técnica possível, observados os parâmetros aprovados pelo COMITÊ GESTOR; (iii) atendendo a todas as normas e legislação aplicáveis;
- g. Após a elaboração do projeto e a conclusão da implantação da obra, a operação e a manutenção da instalação serão realizadas diretamente pela DESTINATÁRIA, ou, alternativamente, por intermédio da OPERADORA, caso assim seja definido; e
- h. É necessária a definição das responsabilidades e atribuições durante a etapa de elaboração do PROJETO, entre os PARTICÍPES;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 11.445/2007, e demais normas nacionais aplicáveis:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** estabelecem e formalizam as respectivas obrigações e responsabilidades relativas à elaboração do projeto executivo de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Município de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, devidamente aprovados pelo COMITÊ GESTOR nos termos do Ofício nº 886/2025/SNSH-MIDR, de 12 de novembro de 2025.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

- 2.1 Por força do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá aos PARTICÍPES, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:



AXIA ENERGIA

I. Caberá à IMPLANTADORA

- a) Elaborar o Termo de Referência para contratação de Engenharia Consultiva responsável pela elaboração do projeto;
- b) Contratar, acompanhar e fiscalizar os serviços da empresa de Engenharia Consultiva para elaboração do projeto, com base nas informações, dados, estudos e documentos fornecidos pelos PARTÍCIPEs;
- c) Designar, oficialmente, o coordenador do contrato para elaboração do projeto e um representante para acompanhar a execução do presente Termo, apresentando-os à DESTINATÁRIA e à OPERADORA.
- d) Submeter à DESTINATÁRIA e à OPERADORA os produtos técnicos entregues pela Engenharia Consultiva, para ciência e manifestação;
- e) Responder, oficialmente, toda e qualquer solicitação de explicação técnica referente à elaboração do projeto solicitada pela DESTINATÁRIA e pela Operadora, em 15 (quinze) dias úteis;
- f) Comunicar à DESTINATÁRIA e/ou à OPERADORA toda e qualquer alteração do projeto e execução de etapas chave para acompanhamento e avaliação; e
- g) Emitir aos PARTÍCIPEs o Termo de Entrega Definitivo – TED, após a conclusão de todos os documentos, projetos, memoriais descritivos e demais peças técnicas elaboradas no âmbito do PROJETO APROVADO relativo à elaboração do Projeto Executivo, formalizando a transferência integral dos produtos e resultados decorrentes das atividades executadas.

II. Caberá à DESTINATÁRIA

- a) Designar, oficialmente, um representante para acompanhar os trabalhos de elaboração do projeto e a execução do presente Termo;
- b) Disponibilizar à OPERADORA e à IMPLANTADORA os documentos técnicos relacionados às etapas do projeto de sua responsabilidade, já executadas anteriormente de forma direta ou indireta, incluindo documentos cadastrais, fundiários, ambientais e operacionais, dentre outros; objetivando subsidiá-los para manifestação acerca de adequações pertinentes e acompanhamento da elaboração do projeto;
- c) Sempre que demandado pela IMPLANTADORA e/ou OPERADORA, disponibilizar os documentos técnicos referentes aos projetos básicos, executivos e “as built”, eventualmente existentes, que possam subsidiar a elaboração do novo projeto;



AXIA ENERGIA

- d) A DESTINATÁRIA compromete-se a participar de todos os estudos e atividades relacionados à elaboração do PROJETO, objeto deste Termo, apresentando todos os apontamentos e considerações que reputar pertinentes, ao longo das atividades, nada podendo alegar posteriormente, seja para solicitar alterações ou para negar a aprovação do projeto;
- e) Participar, junto com a IMPLANTADORA e a OPERADORA, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando estes estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas existentes, devendo as propostas e soluções serem formalizadas através de ofícios ou atas;
- f) Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pela IMPLANTADORA, sobre projetos e “as built” anteriores, fornecidos pelo DESTINATÁRIA, cabendo interagir, inclusive, com a projetista, visando dar o correto direcionamento técnico à elaboração do novo projeto;
- g) Receber da IMPLANTADORA os estudos, as atividades relevantes e os produtos técnicos relevantes relacionadas à elaboração do PROJETO, objeto deste Termo, podendo, a seu critério, aportar comentários em até 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado o prazo sem manifestações, os estudos e atividades serão consolidados sem novas alterações; e
- h) Receber o projeto formalmente, por meio do Termo de Entrega Definitivo – TED, acompanhado de todos os documentos técnicos, memoriais descritivos, relatórios, projetos executivos e demais peças produzidas e disponibilizadas pela IMPLANTADORA, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e utilização nos estritos termos e finalidades previstos neste instrumento.

III. **Caberá à OPERADORA**

- a) Designar, oficialmente, um representante para acompanhar a elaboração do projeto e a execução do presente Termo;
- b) Disponibilizar à IMPLANTADORA os documentos técnicos, referentes à sistemas já implantados, em operação ou não, relevantes à elaboração do projeto;
- c) Analisar a documentação entregue pela IMPLANTADORA e acompanhar e aprovar o projeto elaborado, se manifestando oficialmente sobre toda e qualquer explicação técnica referente ao projeto e aos serviços, inclusive as adequações consideradas pertinentes, apresentando pontualmente as motivações relativas ao pleito para análise da IMPLANTADORA;



AXIA ENERGIA

- d) Participar, junto com a IMPLANTADORA e a DESTINATÁRIA, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando estes estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas urbanas existentes, devendo as propostas e soluções serem formalizadas através de ofícios ou atas;
- e) Receber, analisar e aprovar, no âmbito de suas atribuições, os estudos, atividades relevantes e produtos técnicos submetidos pela IMPLANTADORA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ultrapassado o prazo sem manifestações, os estudos e atividades serão consolidados sem novas alterações; e
- f) Receber o projeto formalmente, por meio do Termo de Entrega Definitivo – TED, acompanhado de todos os documentos técnicos, memoriais descritivos, relatórios, projetos executivos e demais peças produzidas e disponibilizadas pela IMPLANTADORA, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e utilização nos estritos termos e finalidades previstos neste instrumento.

§ 1º - Caso a DESTINATÁRIA não adote as providências necessárias, a seu cargo, para o efetivo recebimento, provisório ou definitivo, do PROJETO APROVADO, nos moldes em que implantado, reputar-se-á efetivado o recebimento, tacitamente, 20 (vinte) dias após a emissão, pela IMPLANTADORA à DESTINATÁRIA e a OPERADORA, do respectivo documento (TEP ou TED, conforme o caso), liberando-se, desde então, a IMPLANTADORA, que desocupará quaisquer instalações eventualmente ocupadas, desmobilizando toda a equipe e equipamentos por ela alocados à atividade.

§ 2º - Aplica-se à DESTINATÁRIA todo o tópico III desta CLÁUSULA SEGUNDA, no que for cabível.

§ 3º - Aplica-se à OPERADORA todo o tópico II desta CLÁUSULA SEGUNDA, no que for cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

3.1. Considerando a existência de obras, equipamentos e estruturas anteriormente implantados, que poderão servir de base ou interface para a elaboração do projeto (objeto do PROJETO APROVADO), as PARTES reconhecem a necessidade de disponibilização prévia e adequada das informações e condições de acesso às instalações existentes, de modo a subsidiar a correta concepção das soluções de engenharia.

3.2. A DESTINATÁRIA E A OPERADORA deverão fornecer à IMPLANTADORA, em prazo compatível com o cronograma do projeto:



AXIA ENERGIA

- a. todas as informações técnicas, estudos, projetos, plantas, memoriais descritivos, registros "as built" e demais documentos disponíveis relativos aos ativos e sistemas já implantados;
- b. dados sobre o estado de funcionamento e eventuais restrições operacionais das estruturas existentes; e
- c. acesso físico às instalações e áreas necessárias à realização de levantamentos, inspeções visuais e coleta de informações complementares pela equipe da IMPLANTADORA ou por empresas por ela contratadas.

3.3. A IMPLANTADORA elaborará o projeto com base nas informações e condições fornecidas pela DESTINATÁRIA e pela OPERADORA, não se responsabilizando por erros, omissões ou inconsistências decorrentes de dados incorretos, incompletos, desatualizados ou da ausência de acesso adequado às áreas e estruturas existentes.

3.4. Eventuais dificuldades ou limitações no fornecimento de informações ou no acesso às instalações deverão ser comunicadas formalmente pela IMPLANTADORA à DESTINATÁRIA e à OPERADORA, que adotarão, sob sua responsabilidade, as providências necessárias para o saneamento da pendência, de modo a não comprometer o andamento e a qualidade técnica do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – EMISSÃO E RECEBIMENTO DO TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO (TED)

4.1. A IMPLANTADORA deverá emitir e enviar aos PARTÍCIPES o Termo de Entrega Definitivo – TED, após a conclusão de todos os documentos, projetos, memoriais descritivos e demais peças técnicas elaboradas no âmbito do PROJETO APROVADO, formalizando a transferência integral dos produtos e resultados decorrentes das atividades executadas.

4.2. O recebimento do PROJETO APROVADO será formalizado mediante assinatura conjunta do TED pela DESTINATÁRIA e pela OPERADORA, constituindo condição necessária para o recebimento definitivo.

4.3. Caso os PARTÍCIPES deixem de adotar, a seu exclusivo cargo, as providências necessárias para o efetivo recebimento do PROJETO APROVADO – inclusive quanto à assinatura conjunta do TED – no prazo de 20 (vinte) dias contados da emissão do TED pela IMPLANTADORA à DESTINATÁRIA, considerar-se-á o PROJETO tacitamente recebido, nos exatos termos em que elaborado, liberando-se integralmente a IMPLANTADORA, que ficará autorizada a desmobilizar sua equipe e os equipamentos alocados às atividades.

**AXIA ENERGIA****5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCUMPRIMENTOS**

No caso de ocorrer descumprimento das condições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, caberá à IMPLANTADORA a adoção dos seguintes procedimentos:

- a. Nos casos de recusa de atendimento aos itens que impliquem no andamento das atividades, a IMPLANTADORA se resguarda o direito de notificar ao COMITÊ GESTOR e aos órgãos de fiscalização pertinentes, destacando o prejuízo ao cumprimento dos termos acordados pelas partes, bem como ao interesse público relacionado ao PROJETO APROVADO;
- b. Ademais, reputar-se-ão anuídas as condições apresentadas pela IMPLANTADORA, dando-se normal seguimento, tanto quanto possível, às atividades;
- c. Nos casos em que não seja possível dar-se normal seguimento às atividades, considerar-se-á automaticamente prorrogado o cronograma, relativamente às etapas afetadas, e na proporção em que forem afetadas;
- d. A ausência de cooperação da DESTINATÁRIA e/ou da OPERADORA poderá ensejar, ainda, a critério do COMITÊ GESTOR, a modificação ou o cancelamento da ELABORAÇÃO DO PROJETO; e
- e. Nos casos de recusa de atendimento aos itens que impliquem no recebimento, parcial ou total, do PROJETO APROVADO, a IMPLANTADORA se resguarda ao direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis que assegurem a solução das pendências, destacando-se que as partes concordam, desde já, que aplicar-se-á, de imediato, o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA §1º, liberando-se a IMPLANTADORA, nos termos ali dispostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Para execução do objeto do presente instrumento não haverá quaisquer repasses financeiros entre os PARTÍCIPES, cabendo a cada um custear as ações e providências que, direta ou indiretamente, estejam a seu cargo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente instrumento tem início a partir da data de sua assinatura, com duração até o encerramento da elaboração do PROJETO referido na cláusula primeira, podendo ser prorrogado por iniciativa de todos os PARTÍCIPES, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

7.2. O encerramento deste instrumento, no entanto, não afetará ou limitará qualquer direito ou responsabilidade que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o encerramento, ou que dele decorra.



AXIA ENERGIA

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL E DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá pelos atos praticados por seu pessoal perante terceiros em decorrência deste instrumento.

8.2. O disposto neste Termo não poderá ser interpretado como um consórcio, parceria, ou qualquer outra forma associativa para condução de negócios; ademais, a execução dos serviços vinculados ao objeto desta parceria não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária entre as partes, bem como não constituirá vínculo funcional empregatício ou ensejará a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

8.3. Cada PARTÍCIPE se responsabilizará pelos danos diretos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução do objeto previsto neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Sempre que necessário, este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observada a governança do tema perante os Fundos Regionais e demais prescrições da Lei 14.182/21 e seus Decretos regulamentadores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

10.1. A divulgação de ações, resultados ou qualquer material decorrente deste instrumento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

10.2. Toda e qualquer divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento por parte da DESTINATÁRIA ou da OPERADORA, ou com seu consentimento, deverá observar as normas eventualmente aplicáveis, inclusive as de cunho eleitoral;

10.3. Ademais, qualquer citação ou vinculação do nome ou da marca da IMPLANTADORA, da AXIA ENERGIA ou de outras Companhias do Grupo deve ser prévia e expressamente aprovada pela IMPLANTADORA, sob pena de responsabilidade da divulgadora, nos termos da CLÁUSULA 8ª, acima.



AXIA ENERGIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A DESTINATÁRIA providenciará a publicação deste instrumento, na forma da legislação específica que o rege.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, ao realizar quaisquer atividades relacionadas à execução deste Termo, as Partes deverão observar as disposições legais de proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados de forma estrita e necessária para o cumprimento deste Termo.

12.2. As partes são solidariamente responsáveis por quaisquer incidentes de segurança da informação, nos termos da legislação vigente, mas a parte afetada reserva-se o direito de regresso contra a outra parte, caso fique comprovado um dano que a parte afetada não foi a causadora do evento.

12.3. As partes obrigam-se, por meio deste instrumento, a:

- I. Tratar e utilizar os dados pessoais coletados para as finalidades a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- II. Assegurar o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- III. Compartilhar os dados apenas e nos casos em que o titular dos mesmos tenha dado consentimento para tanto, ou nos casos permitidos pela legislação aplicável;
- IV. Tratar os dados de forma compatível com as finalidades para as quais foram coletados e pelo menor número possível de pessoas, sendo que estas devem ser identificadas por plano;
- V. Manter os dados apenas pelo período necessário à execução das finalidades deste Termo ou pelo período necessário ao cumprimento de qualquer obrigação legal, assegurando sua efetiva confidencialidade;
- VI. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados contra alteração, perda, ou mesmo disseminação, acesso ou destruição não autorizados - acidental ou intencionalmente - e contra qualquer outra forma de processamento ilícito;



AXIA ENERGIA

VII. Informar a outra Parte em até 72 horas se houver qualquer incidente de segurança ou suspeita envolvendo quaisquer dados pessoais, prestando toda a colaboração necessária em qualquer investigação que venha a ser realizada. A notificação de incidente de segurança deverá conter, no mínimo, as informações solicitadas para comunicação de incidente de segurança pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A AXIA ENERGIA deverá ser contatada pelo e-mail dpo@axia.com.br; e

VIII. Assegurar que todos os indivíduos que venham a ter acesso a dados pessoais no âmbito do presente instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, não transferindo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem os utilizando para quaisquer finalidades que não aquelas estritamente consentidas pelos respectivos titulares.

12.4. Os Dados Pessoais devem ser mantidos pela DESTINATÁRIA somente pelo período em que forem necessários para atingimento das finalidades legítimas da relação existente entre as Partes, deste Instrumento e dos termos de uso firmados com o Titular, incluindo finalidades relativas ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou relativas a processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Comprometendo-se as Partes, a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso às informações, que tiverem sido compartilhadas em decorrência deste Termo, estendendo-se a eventuais cópias, em caráter definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

13.1. As Partes se comprometem a cumprir as disposições abaixo relacionadas, sob as penas previstas neste TERMO, fazendo com que suas disposições também sejam observadas e cumpridas por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome alocados (inclusive subcontratados):

- I. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação;
- II. Respeitar a liberdade de associação;
- III. Respeitar os direitos sociais e trabalhistas previstos nas normas legais brasileiras e internacionais relativas ao trabalho, abstendo-se do uso da mão de obra infantil, de condições análogas à escravidão ou de jornadas exaustivas, adotando medidas de proteção à segurança, à saúde no ambiente de trabalho e a um ambiente digno de trabalho;
- IV. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;



AXIA ENERGIA

- V. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, incluindo, mas não se limitando, no que for aplicável, a Lei nº 12.846/13 - "Lei Anticorrupção", o U.S. Foreign Corrupt Practices Act, Sapin II e UK Bribery Act, a Lei nº 12.683/12 - "Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo", a Lei nº 12.529/2011 - Lei de Defesa da Concorrência "Antitruste");
- VI. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e
 - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

13.2. Quando autorizada a execução de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Termo, o PARTÍCIPE fará constar do TERMO, o repasse das obrigações as cláusulas acima.

13.3. As Partes são responsáveis por conhecer e cumprir seus respectivos Códigos de Conduta e Políticas de Compliance, cuidando para que suas disposições sejam observadas no que couber, durante todo o relacionamento (negociação, período de vigência e término).

13.4. As Partes declaram ter conhecimento do Canal de Denúncias da AXIA ENERGIA com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 721 9885, bem como através do link: <https://www.axia.com.br/esg/programa-de-compliance>, com garantia de anonimato e não retaliação, e se compromete em divulgá-lo para todos os seus administradores, empregados e terceiros que atuarem na execução do objeto deste Termo e do Contrato Definitivo, orientando-os a fazer uso em qualquer situação que reflita suspeita de violação ou conflito de interesses aos termos deste Instrumento Jurídico, do Código de Conduta da Axia Energia ou da lei.

13.5. Adicionalmente, as PARTES declaram e garantem que:

- I. Mantém livros, registros, contas e documentos financeiros e contábeis organizados e que reflitam suas operações, garantindo que todas as suas transações sejam devidamente registradas;



AXIA ENERGIA

- II. Comprometem-se a informar a outra PARTE, de imediato, por escrito, contados da ciência da investigação por órgãos públicos, em casos de violação à legislação, regulamentos e normas anticorrupção, informados nesta seção;
- III. Não estão registradas em quaisquer listas de sanções nacionais ou estrangeiras e não conduzem operações em países com embargo comercial ou com entidades sancionadas;
- IV. Prestarão informações, na data de assinatura e durante o prazo de vigência deste TERMO, quanto a situações de real ou potencial conflitos de interesses;
- V. Prestarão esclarecimentos e responderão diligências, com as devidas evidências, solicitadas pela outra PARTE, até o término do presente TERMO.

13.6. O presente TERMO pode ser rescindido, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado por iniciativa das Partes, em quaisquer situações que seja comprovado o envolvimento da parte infratora em atividades que violem as diretrizes dispostas nesta seção, Programa de Compliance ou Código de Conduta de uma das Partes, condicionada à prévia manifestação da Parte Lesada e respectivo direito de resposta da Parte Infratora, inclusive no caso desta praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, o que poderá ser passível de indenização regressiva devidamente apurada dentro do processo legal, com decisão transitada em julgado, em caso de responsabilização da outra empresa, por ato da infratora no âmbito deste TERMO.



AXIA ENERGIA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF,

Pela AXIA Energia

Domingos Romeu Andreatta

Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho

Pelo Município

Documento assinado digitalmente
gov.br AROLD RO SA DE MEDEIROS JUNIOR
 Data: 26/05/2026 16:21:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo SAAE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE MOURA LARA
 Data: 26/05/2026 15:29:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas

Christian Souza Santos

[Assinatura]



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1609A1A8-173A-81A3-82EE-BA693CC1A4F5	Status: Concluído
Assunto: TCT Boa Esperança	
Solução:	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 13	Assinaturas: 4
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado	Ana Areal
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua da Quintanda, 196
	Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005
	ana.areal@eletrobras.com
	Endereço IP: 170.85.20.176

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Ana Areal	Local: DocuSign
08/06/2026 13:44:07	ana.areal@eletrobras.com	

Eventos do signatário

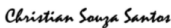
Assinatura

Registro de hora e data

Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho bruno.carvalho@eletrobras.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 04/09/2026 10:52:18 Visualizado: 05/09/2026 18:18:21 Assinado: 05/09/2026 18:18:31
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.85.23.5	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Christian Souza Santos chr@eletrobras.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 04/09/2026 10:52:18 Visualizado: 08/09/2026 09:01:22 Assinado: 08/09/2026 09:01:28
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:904:152f:c13b:9b9c:40fd:225c Assinado com o uso do celular	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Daphnee Mendes daphnee.pinto@eletrobras.com Gerencial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 04/09/2026 10:52:19 Visualizado: 04/09/2026 11:40:46 Assinado: 04/09/2026 11:40:57
	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.85.90.131	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Domingos Romeu Andreatta domingos.andreatta@eletrobras.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 08/06/2026 13:48:35 Reenviado: 04/09/2026 10:52:17 Visualizado: 08/09/2026 14:33:54 Assinado: 08/09/2026 14:33:59
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:101:8da2:4067:347e:902b:9bd2	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/06/2026 13:48:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/09/2026 10:52:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/09/2026 10:52:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/09/2026 10:52:17
Entrega certificada	Segurança verificada	08/09/2026 14:33:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/09/2026 14:33:59
Concluído	Segurança verificada	08/09/2026 14:33:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - EXTRATO DO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Termo de Cooperação Técnica. **Partes:** Axia Energia S.A., Prefeitura Municipal de Boa Esperança e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **Objeto:** Os partícipes estabelecem e formalizam as respectivas obrigações e responsabilidades relativas à elaboração do projeto executivo de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município de Boa Esperança/MG, conforme aprovado pelo Comitê Gestor nos termos do Ofício nº 886 /2025/SNSH-MIDR, de 12 de novembro de 2025. **Vigência:** até conclusão da elaboração do projeto.

Publicado por:
Mario Luis Coelho
Código Identificador:2E2EA9C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/09/2026. Edição 4362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e a empresa Trans Esperancense, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.545.463/0001-88. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SENDO ATLETAS, PESSOAS COMUNS, SERVIDORES PÚBLICOS E OUTROS, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. **Valor:** R\$ 728.850,00 (setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 28/09/2026. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 6213 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

0024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

20.002.01.031.0001.2.004

33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
-------------	---	-----------

0027 - MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES E CONSULTORIA

20.002.01.031.0001.2.005

3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	65.000,00
--------------	--	-----------

Total.....100.000,00

Art.2º Como recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal, em conformidade ao inciso III, §1º, do art.43, da Lei nº 4.320/1964:

0012 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA

20.002.01.031.0001.2.003

31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
-------------	---	------------

Total.....100.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 01 de outubro de 2026.

AROLDO ROSA DE MEDEIROS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 6214 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Inclui Ação no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 6105, de 24/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 6056, de 26/06/2025, e na Lei Orçamentária - LOA 2026, Lei Municipal nº 6107, de 04/12/2025, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 6105, de 24/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 6056, de 26/06/2025, e na Lei Orçamentária - LOA 2026, Lei Municipal nº 6107, de 04/12/2025, a seguinte ação:

05.001.06.181.0095.4.021 – Manutenção do Corpo de Bombeiros
4.4.30.42.00.00.00.00 2.500 Auxílios 614

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 524.937,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais), no orçamento municipal do exercício de 2026, com a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração	
05.001.06.181.0095.4.021 – Manutenção do Corpo de Bombeiros	
4.4.30.42.00.00.00.00 2.500 Auxílios 614	524.937,00
Total.....	524.937,00

Art. 3º Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial será utilizada o Superávit Financeiro na Fonte 2.500 (Recursos não vinculados de impostos), no valor de R\$ 524.937,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais), em acórdância com a Lei nº 4.320/64, art.43, §1º, Inciso I, em face de recursos vinculados.

Parágrafo único. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 01 de outubro de 2026.

AROLDO ROSA DE MEDEIROS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 6215 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Inclui Ação no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 6105, de 24/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 6056, de 26/06/2025, e na Lei Orçamentária - LOA 2026, Lei Municipal nº 6107, de 04/12/2025, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2026/2029, Lei Municipal nº 6105, de 24/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, Lei Municipal nº 6056, de 26/06/2025, e na Lei Orçamentária - LOA 2026, Lei Municipal nº 6107, de 04/12/2025, a seguinte ação:

09.001.17.512.0101.3.267 – Convênio Intermunicipal Prefeitura - SAAE
4.4.91.51.00.00.00.00 2.500 Obras e Instalações 611

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.837,70 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), no orçamento municipal do exercício de 2026, com a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 09 SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade: 01 SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
09.001.17.512.0101.3.267 – Convênio Intermunicipal Prefeitura - SAAE	
4.4.91.51.00.00.00.00 2.500 Obras e Instalações 611	1.250.837,70
Total.....	1.250.837,70

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar será utilizada o Superávit Financeiro na Fonte 2.500 (Recursos não vinculados de impostos), no valor de R\$ 1.250.837,70 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), em acórdância com a Lei 4.320/64, art.43, §1º, Inciso I, em face de recursos vinculados.

Parágrafo único. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 01 de outubro de 2026.

AROLDO ROSA DE MEDEIROS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 6216 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6184, DE
29/07/2026, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 6184, de 29/07/2026, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento municipal para o exercício de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 01 de outubro de 2026.

AROLDO ROSA DE MEDEIROS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 6217 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA
INGRESSO DO MUNICÍPIO DE BOA
ESPERANÇA/MG AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
MUNICÍPIOS (AMM) – CONSÓRCIO AMM.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para ingresso do Município de Boa Esperança/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMM – CONSÓRCIO AMM.

Art. 2º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMM – CONSÓRCIO AMM encontra-se anexo e está publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 24 de agosto de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 01 de outubro de 2026.

AROLD ROSSA DE MEDEIROS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMM CONSÓRCIO AMM

Os municípios que compõem a Associação Mineira de Municípios (AMM), através de seus prefeitos municipais, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e legislação pertinente.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMM – Consórcio AMM, como consorciados os seguintes municípios:

I - MUNICÍPIO DE IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.688/0001-06, com sede na Rua cinco, 857, bairro Pio XII, na cidade de Igatama/MG, CEP: 38.910-000, representado por seu Prefeito Municipal, Lucas Vieira Lopes;

II - MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Marques de Sapucaí, 317, bairro Centro, na cidade de Sabará/MG, CEP: 34.505-600, representado por seu Prefeito Municipal, Rodolfo Silva Rodrigues de Souza;

III - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 40, bairro Centro, na cidade de Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000 representado por seu Prefeito Municipal, Aroldo Rosa de Medeiros;

IV - MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, 891, bairro Centro, na cidade de Pedra do Indaiá/MG, CEP: 35.565-000, representado por seu Prefeito Municipal, Mateus Marciano dos Santos;

V - MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.855/0001-43, com sede na Praça dos Fundadores, 32, bairro Centro, na cidade de Itambacuri/MG, CEP: 39.830-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jovani Ferreira dos Santos;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

VI - MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de Setembro, 317, bairro Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, CEP: 36.520-000, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Fábio AntonucciFilho;

VII - MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, 25, bairro Centro, na cidade de Machado/MG, CEP: 37.750-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maycon Willianda Silva;

VIII - MUNICÍPIO DE CORINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 17.695.016/0001-69, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 200, bairro Centro, na cidade de Corinto/MG, CEP: 39.200-000, representado por seu Prefeito Municipal, Evaldo Paulo dos Reis;

IX - MUNICÍPIO DE ITAÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Azul, na cidade de Itaúna/MG, CEP: 35.680-760, representado por seu Prefeito Municipal, Gustavo Marques Carvalho Mitre;

X - MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.094.748/0001-66, com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, bairro Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, CEP: 36.260-000, representado por seu Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes;

XI - MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, 102, bairro Centro, na cidade de Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes;

XII - MUNICÍPIO DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.671.271/0001-34, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, 173, bairro Centro, na cidade de Ouro Fino/MG, CEP: 37.570-000, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Benedito Salgueiro Miguel;

XIII - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.870.974/0001-66, com sede na Praça Getúlio Vargas, 18, bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Monte/MG, CEP: 35.560-000, representado por seu Prefeito Municipal, Leonardo Lacerda Camilo;

XIV - MUNICÍPIO DE HELIODORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.712.133/0001-56, com sede na Praça Santa Isabel, 18, bairro Centro, na cidade de Heliodora/MG, CEP: 37.484-000, representado por seu Prefeito Municipal, Eduardo Cheungde Lima;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

XV - MUNICÍPIO DE CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 17.888.090/0001-00, com sede na Avenida 17 de dezembro, 240, bairro Centro, na cidade de Candeias/MG, CEP: 37.280-000, representado por seu Prefeito Municipal, Heberton Caetano de Faria;

XVI - MUNICÍPIO DE CAMACHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.308.726/0001-51, com sede na Praça Padre Alberto, 208, bairro Centro, na cidade de Camacho/MG, CEP: 35.555-000, representado por seu Prefeito Municipal, João Paulo Lamounier;

XVII - MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 20.920.625/0001-89, com sede na Rua Vicente José Lucas, 287, bairro Centro, na cidade de Tapiraí/MG, CEP: 38.980-000, representado por seu Prefeito Municipal, Vanderlei Cassiano de Resende;

XVIII - MUNICÍPIO DE MEDEIROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 20.920.617/0001-32, com sede na Avenida Clodoveu Leite de Faria, 400, bairro Centro, na cidade de Medeiros/MG, CEP: 38.930-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Miranda da Silva;

XIX - MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08, bairro Centro, na cidade de Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000, representado por seu Prefeito Municipal, Renilton Ribeiro Coelho;

XX - MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.557.561/0001-51, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, sem número, bairro Centro, na cidade de Nazareno/MG, CEP: 36.370-000, representado por seu Prefeito Municipal, Diego Freitas Alvarenga;

XXI - MUNICÍPIO DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.008.896/0001-10, com sede na Rua Felipe Senador, 263, bairro Centro, na cidade de Aiuruoca/MG, CEP: 37.450-000, representado por seu Prefeito Municipal, Erlisson Vitor Lopes;

XXII - MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.338.129/0001-70, com sede na Rua Joana Claudina, 329, bairro Centro, na cidade de Belmiro Braga/MG, CEP: 36.126-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Paulo de Oliveira Franco;

XXIII - MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.363.929/0001-40, com sede na Avenida José Karam, 525, bairro José do Nascimento Braga, na cidade de Brumadinho/MG, CEP: 32.480-220, representado por seu Prefeito Municipal, Gabriel Augusto Viotti Parreiras;

XXIV - MUNICÍPIO DE MACHACALIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

18.404.921/0001-85, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 171, bairro Centro, na cidade de Machacalis/MG, CEP: 39.873-000, representado por seu Prefeito Municipal, Gilson Lucas Araújo Silva;

XXV - MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.954/0001-25, com sede na Avenida Minas Gerais, 84, bairro Centro, na cidade de Fronteira dos Vales/MG, CEP: 39.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adailton Rodrigues da Silva;

XXVI - MUNICÍPIO DE LADAINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.863/0001-90, com sede na Praça Frei Pedro, 02, bairro Centro, na cidade de Ladainha/MG, CEP: 39.825-000, representado por seu Prefeito Municipal, Ronan Jardim Cesar ;

XXVII - MUNICÍPIO DE FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.313.833/0001-78, com sede na Rua Benedito Valadares, 243, bairro Centro, na cidade de Florestal/MG, CEP: 35.690-000, representado por seu Prefeito Municipal, Wagner dos Santos Júnior;

XXVIII - MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, bairro Centro, na cidade de Serrania/MG, CEP: 37.143-000, representado por sua Prefeita Municipal, Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno;

XXIX - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, 161, bairro Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, representado por seu Prefeito Municipal, Otacilio Neto Costa Mattos;

XXX - MUNICÍPIO DE COROACI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.085.647/0001-29, com sede na Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, bairro Centro, na cidade de Coroaci/MG, CEP: 39.710-000, representado por seu Prefeito Municipal, Roney Alves de Brito;

XXXI - MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 17.730.011/0001-20, com sede na Rua Joaquim Barbosa Castro, 22, bairro Centro, na cidade de Argirita/MG, CEP: 36.710-000, representado por seu Prefeito Municipal, Victor Miranda Cortácio Simas;

XXXI - MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.404.749/0001-60, com sede na Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, bairro Centro, na cidade de Águas formosas/MG, CEP: 39.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Souza.

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO AMM, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 9 (nove) dos municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O CONSÓRCIO AMM será mantido, prioritariamente, com receitas próprias decorrentes da prestação de serviços, fornecimento de bens, da execução de projetos e de outras atividades compatíveis com suas finalidades, podendo tais receitas ser provenientes de contratos celebrados com entes consorciados ou com outros entes públicos ou privados, observada a legislação aplicável.

§ 3º Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO AMM o município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMM – CONSÓRCIO AMM, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II **DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - O CONSÓRCIO AMM terá sede na Avenida Raja Gabáglia, nº385, Bairro Cidade Jardim, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O CONSÓRCIO AMM vigorará por prazo indeterminado.

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 2º A área de atuação do CONSÓRCIO AMM será todo território brasileiro, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

CLÁUSULA QUINTA - São objetivos do CONSÓRCIO AMM:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - Realizar e promover aos entes públicos procedimento de compras públicas compartilhadas, por meio de credenciamento eletrônico, marketplace, sistema de compras públicas ou outros meios tecnológicos que aprimorem a gestão das compras públicas;

III –Desenvolver produtos tecnológicos e disponibilizá-los aos entes públicos, para aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão pública;

IV –Organizar e desenvolver fundo público, incluindo credenciamento de maquinários dos Municípios, de forma permanente, para atuar, juntamente com as defesas civis nas consequências advindas de desastres naturais;

V –Promover e assessorar Municípios na organização tributária, com atualização de sistemas fiscais, revisão de códigos tributários, capacitação das equipes locais ou mesmo execução direta da fiscalização, implementando soluções que melhorem a arrecadação municipal;

VI –Implementar política de gestão, inovação tecnológica, eficiência, administração, apoio, na área de saúde, que vise melhorar e otimizar a aplicação dos recursos públicos;

VII – Implementar política de gestão, inovação tecnológica, eficiência, administração, apoio, na área de educação, que vise melhorar e otimizar a aplicação dos recursos públicos, bem como no auxílio à Escola de Gestão Municipalista da Associação Mineira de Municípios (EGM-AMM).

§ 1º – O CONSÓRCIO AMM não poderá atuar em áreas em que outros Consórcios no Estado de Minas Gerais atuem, bem como realizar Atas de Registro de Preços para adesão de outros entes da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 2º – A Associação Mineira de Municípios (AMM) poderá ceder ao CONSÓRCIO AMM os contratos, serviços ou programas que presta diretamente aos Municípios associados.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO AMM poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta de qualquer ente público, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

III - Contratar operações de crédito, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, por meio de proposições, debates e deliberações mediante voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CONSÓRCIO AMM o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto e Contratos de Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO AMM.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONSÓRCIO AMM, em especial quanto ao que determina o Contrato de Programa;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO AMM, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSÓRCIO AMM, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO AMM contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Consultivo

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO AMM, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de forma remota/virtual ou presencial, duas vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação Mineira de Municípios (AMM), na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - Aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais;

d) A realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

e) A aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

f) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

exercício subsequente.

VII - Deliberar sobre mudança de sede;

VIII - Deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO AMM;

IX - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM ou seu substituto legal, através de comunicação por mensagem eletrônica a todos os seus membros e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONSÓRCIO AMM ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO AMM em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Presidente do CONSÓRCIO AMM será eleito dentre um dos nomes de lista tríplice encaminhada pelo Presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM) para mandato coincidente com o mandato dos diretores da Associação Mineira de Municípios:

I - O Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato coincidente com o mandato dos diretores da Associação Mineira de Municípios;

II - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos presentes.

§ 12. As eleições do Presidente, Vice-Presidente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerão no prazo de 30 dias após a eleição da Diretoria da Associação Mineira dos Municípios.

§ 13. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM), na forma legal.

§ 14. A Assembleia Geral Ordinária Semestral será presidida e convocada pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM ou seu substituto legal, através de comunicação por mensagem eletrônica a todos os seus membros e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 15. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 16. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, física ou digital, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - De forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 17. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 18. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira dos Municípios.

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CONSÓRCIO AMM é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo.

§ 1º Compete ao Presidente do CONSÓRCIO AMM, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO AMM, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;

V – Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO AMM;

VI - Dar posse ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - Convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSÓRCIO AMM;

XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação,

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CONSÓRCIO AMM:

I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO AMM, no caso de vacância, até que a Associação Mineira dos Municípios faça a designação de novo Presidente para o Consórcio;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio e será constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por outros três Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral. Suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente do Consórcio.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

I – aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais.

II - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO AMM, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - Contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - Elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO AMM;

V - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII - Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

IX - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

X - Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO AMM venha a receber;

XI - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO AMM;

XII - Propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sexta deste instrumento;

XIV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONSÓRCIO AMM não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não atribuídas a outro órgão por este instrumento;

CAPÍTULO V

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO AMM, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONSÓRCIO AMM;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

IV - Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Geral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento estratégico do CONSÓRCIO AMM e reúne representantes da sociedade civil organizada, sendo composto por um representante indicado por cada uma das seguintes instituições:

- A) Do Governo do Estado de Minas Gerais;
- B) Da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- C) Do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- D) Do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- E) Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- F) Da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- G) Da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Minas Gerais;
- H) Do Sebrae Minas;
- I) Da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- J) Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG;
- K) Do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais- COSEMS/MG;
- L) Da Academia Mineira de Letras;
- M) Do Sindicato de Jornalistas do Estado de Minas Gerais;
- N) Da Associação Mineira de Rádio e Televisão do Estado de Minas Gerais – Amirt.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual prazo, e exercerão a função sem recebimento de qualquer remuneração.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Conselho Consultivo:

I - Sugerir ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva do CONSÓRCIO AMM diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II – Definir onde recursos extraordinários serão empregados;

III – Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse do CONSÓRCIO AMM e encaminhá-los ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;

IV – Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do Consórcio;

V – Analisar e estimular as propostas do CONSÓRCIO AMM que busquem consolidar a

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

§ 3º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, a metade mais um de seus membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM;

§ 5º O Conselho Consultivo do CONSÓRCIO AMM reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO AMM.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e por Assessor Jurídico.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

I - Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO AMM, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO AMM;

III - Executar a gestão administrativa e financeira do CONSÓRCIO AMM dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSÓRCIO AMM;

VI - Elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

VII - Controlar o fluxo de caixa;

VIII - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - Acompanhar e avaliar projetos;

X - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - Movimentar em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO AMM ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - Realizar as atividades de relações públicas do CONSÓRCIO AMM, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

XVI - Contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos neste instrumento e no Estatuto;

XVII - Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - Constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XXII - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

XXIII - Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSÓRCIO AMM;

XXVI - Propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CONSÓRCIO AMM.

XXVII - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSÓRCIO AMM;

XXVIII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 3º A função de Diretor Executivo do CONSÓRCIO AMM será desempenhada pelo Superintendente Executivo da Associação Mineira de Municípios (AMM).

§ 4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I - Exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - Elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de três anos no mínimo e/ou especialização na mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 7º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica o Presidente do CONSÓRCIO AMM autorizado a prover os cargos do Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, com vencimento que não exceda o fixado para o Cargo de Procurador-Geral estabelecido pelo município sede do CONSÓRCIO AMM;

§ 8º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII **DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CONSÓRCIO AMM e consistem em:

- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Compras e Licitações;
- III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- IV - Departamento de Serviços de Tecnologia e Informática;
- V - Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Engenharia;
- VII – Departamento de Controladoria;
- VIII – Departamento de Comunicação;

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego público para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CONSÓRCIO AMM.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.

§ 3º Até a investidura dos empregos públicos por meio de concurso público o CONSÓRCIO AMM utilizará a Estrutura da Associação Mineira de Municípios (AMM) ou preencherá esses cargos por meio de processo seletivo simplificado.

§ 4º O CONSÓRCIO AMM terá o prazo de 5(cinco) anos para promover a realização dos concursos públicos para preenchimento dos empregos públicos.

CAPÍTULO IX **DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO AMM terá como regime jurídico

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CONSÓRCIO AMM serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de competência da Diretoria Executiva serão providos cargos de confiança, e para o desempenho das funções das Câmaras Temáticas e dos Departamentos Setoriais empregos públicos.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens aos empregados públicos, sejam elas indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - O Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

§ 14. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições da Associação Mineira de Municípios (AMM) para a formação e estruturação do CONSÓRCIO AMM;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente público;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

- V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos entes públicos;
 - VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
 - VII - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
 - VIII - Os saldos do exercício;
 - IX - As doações e legados;
 - X - O produto de alienação de seus bens livres;
 - XI - O produto de operações de crédito;
 - XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
 - XIII - Os créditos e ações;
 - XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
 - XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
 - XVI – Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
- § 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste.
- § 3º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.
- § 4º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.
- § 5º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 6º A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO II

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo ou do Presidente do CONSÓRCIO AMM.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem o patrimônio do CONSÓRCIO AMM:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CONSÓRCIO AMM, bem como a prestação de serviços diretos a entes não consorciados, dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão ou permissão, ou autorizar a prestação dos serviços públicos;

§ 2º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos;

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

II - O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados e não consorciados;

III - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

AMM dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a) Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- b) Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

II - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. Os demais bens e direitos, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e respectivos produtos serão rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CONSÓRCIO AMM será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO AMM, em observância ao princípio da publicidade, publicará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM) as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios.

§ 2º O CONSÓRCIO AMM possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

V - Respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CONSÓRCIO AMM sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e à Administração Pública em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CONSÓRCIO AMM utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação Mineira dos Municípios – AMM e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeiras, operacionais e estruturais mínimas para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da Associação Mineira dos Municípios, por designação ad hoc dos entes subscritores, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Presidente da Associação Mineira dos Municípios.

§ 2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á à eleição do Presidente, dentre os três integrantes de lista triplíce encaminhada pelo Presidente da Associação Mineira de Municípios, do Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§ 3º O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará e será coincidente com a da atual Diretoria da Associação Mineira de Municípios (AMM).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da Associação Mineira de Municípios (AMM) até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

MUNICÍPIO DE IGUATAMA	MUNICÍPIO DE SABARÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
MUNICÍPIO DE ITAMBACURI	MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

MUNICÍPIO DE MACHADO	MUNICÍPIO DE CORINTO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA	MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	MUNICÍPIO DE OURO FINO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	MUNICÍPIO DE HELIODORA
MUNICÍPIO DE CANDEIAS	MUNICÍPIO DE CAMACHO
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ	MUNICÍPIO DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE MATEUS LEME	MUNICÍPIO DE NAZARENO
MUNICÍPIO DE AIURUOCA	MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
MUNICÍPIO DE BRUMADINHO	MUNICÍPIO DE MACHACALIS
MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES	MUNICÍPIO DE LADAINHA
MUNICÍPIO DE FLORESTAL	MUNICÍPIO DE SERRANIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MUNICÍPIO DE COROACI
MUNICÍPIO DE ARGIRITA	MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000
www.boaesperanca.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato da Adesão nº 03/2026. **OBJETO:** Adesão como órgão não participante à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 03/2025, realizado pela Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí - AMESP, objetivando a aquisição de acessórios escolares, sendo mochilas escolares e estojos. **DETENTORA DA ATA:** WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.369.684/0003-96. **VALOR TOTAL:** R\$ 297.385,00 (Duzentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais). Betânia Alves Monteiro. Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
 Pecuária e Pesca*

SEAMAP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 03/2026 DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 03/2025, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Reconheço e RATIFICO a intenção de Adesão como órgão não participante à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 03/2025, realizado pela Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí - AMESP, visando à contratação da empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 25.369.684/0003-96, objetivando a aquisição de acessórios escolares, sendo mochilas escolares e estojos, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	1.500	UND	ESTOJO TIPO CANOA - Porta material escolar confeccionado em tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm, com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, espessura do tecido 0,35 mm e com gramatura mínima de 355,04 g/m², na cor pantone 19-4010 tpx, plastificado com poli cloreto de vinila. Com medidas de 210 mm de comprimento por 100 mm de altura por 90 mm de largura ou fundo, sistema canoa, fechamento por zíper número 6 mm, na cor pantone 19-1102 tpx, com um cursor número 6 níquel, com comprimento de 210 mm. - Nas extremidades do zíper um pegador de dedo de 22 mm de largura e 60 mm de comprimento dobrado, em cadarço 100% polipropileno de boa qualidade tipo ctf com 25 mm de largura, na cor pantone 19-1102 tpx. - Centralizada na parte frontal haverá um bolso em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados. - Com fechamento através de	ACTION/ES02 FABRICANTE: PNK	38,79	58.185,00

1



Rua Bahia, nº 428, Bairro Maringá - CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
 TEL: (35) 3851-6084 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
 Pecuária e Pesca*

SEAMAP

			zíper número 6 mm na cor pantone 19-1102 tpx, com um cursor 6 mm de cor níquel, com altura de 80 mm com o zíper. Sobre este haverá um material 0,28 mm transparente onde será impresso em forma de cromia ilegível a logo e brasão do município, material será acoplado ao tecido para não haver a retirada, com medidas de 14 cm de comprimento e 4,5 cm de altura. Deverá ter acabamento em friso extrusado 4/11 mm na cor pantone 13-0758 tpx. - Todas as costuras deverão ser feitas com fio 60, 100 % poliamida na cor do tecido. - Deverá conter etiqueta com a logomarca do fabricante, CNPJ, composição do tecido principal, e demais informações de higienização, conforme legislação instituída pelo conselho nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial, sob esta, etiqueta de venda proibida. - Acabamento nas junções internas em tecido não tecido na cor pantone 19-4010 tpx, em todas as costuras. - Formato canoa: comprimento 210 mm, altura 100 mm, largura ou fundo 90 mm. Imagem ilustrativa: 			
09	2.000	UND	MOCHILA PARA USO DOS ALUNOS FUNDAMENTAL Mochila escolar - ensino fundamental. Mochila com três compartimentos, corpo principal, fole zíper posterior, fole fundo, detalhe do bolso inferior, fole zíper horizontal, alças das costas bolso frontal, fole do zíper anterior, foles zíper vertical, canal do zíper e reforço de alça, em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80%	ACTION/ESC09 FABRICANTE: PNK	119,60	239.200,00

2



Rua Bahia, nº 428, Bairro Maringá - CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
 TEL: (35) 3851-6084 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
 Pecuária e Pesca*



			poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados. - Forro em tecido rip stop maquinado 8 x 5 mm, 100% poliéster, com espessura de 0,23 mm e gramatura de 67,38 g/m² na cor pantone 11-4800tpx. Tecido maquinado engomado, personalizado com a palavra educação e imagens de materiais escolares na cor pantone 19-4010 tpx, conforme ilustração, para dublagem da costa. - Ambos os tecidos comprovados por laudos, fornecidos por laboratório de ensaios químicos têxteis acreditado pelo INMETRO. - Mochila confortável para uso costal, em formato oval. Compartimento frontal: com medida de 400 mm de altura por 300 mm de largura, fundo do compartimento em material de boa qualidade, na cor pantone 19-4010 tpx, sobre este um bolso chapado com medidas de 130 mm de altura por 300 mm de largura com acabamento em costura na parte superior “barrinha de 6 mm” a 80 mm do fundo do bolso, sendo o compartimento todo utilizável, frente do compartimento composto por um bolso central, contornado por zíper na cor pantone 19-1102 tpx, número 6 mm, com medidas de 250 mm de altura por 210 mm de largura, em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados. - Bolso em formato de u invertido, onde será impresso em forma de cromia ilegível o brasão do município, nome do município,		
--	--	--	--	--	--

3



Rua Bahia, nº 428, Bairro Maringá - CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
 TEL: (35) 3851-6084 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
 Pecuária e Pesca*



			material será acoplado ao tecido para não haver a retirada, arte a ser fornecida pela secretaria municipal de educação. - Na extremidade do bolso frontal terá quatro foles: foles superior horizontal acompanhando desenho oval da mochila, com 75 mm de altura por 170 mm na parte inferior e 250 mm na parte superior, medidas apuradas onde terminam as costuras na cor pantone 19-4010 tpx, foles inferior horizontal ou detalhe do bolso na cor pantone 19-4010 tpx, com 75 mm na parte central e 100 mm onde termina o zíper do bolso, com a parte superior com acabamento em viés tipo boneon de 25 mm de largura tipo ctf na cor pantone 19-1102 tpx, fita 100% polipropileno, dois foles laterais na vertical em formato ergonômico com largura de 40 mm na parte inferior e 50 mm na parte superior. - Compartimento principal: abertura superior em zíper número 8 mm na cor pantone 19-1102 tpx, costurado no meio de dois foles zíper, com o mesmo comprimento do zíper, com o fole zíper anterior com 30 mm de largura por 620 mm de comprimento, na cor pantone 19-4010 tpx, fole zíper posterior com 100 mm de largura por 620 mm de comprimento cor a definir, perfazendo um total de 140 mm de largura, centralizado no fole posterior uma alça de mão em cadarço de no mínimo 25 mm de largura tipo ctf, na cor pantone 19-1102 tpx, 300 mm de comprimento, com suas pontas dobradas e costuradas com um reforço em x com 40 mm de comprimento por 20 mm através de maquina travette, com um intervalo de 120 mm entre os reforços, na parte superior centralizada um reforço em material na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura			
--	--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
 Pecuária e Pesca*



			de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados, com medidas 100 mm de comprimento por 80 mm de largura, forrando o cadaço, resultando em um apoio de mão, sob este na parte interna do fole posterior, será costurado um cadaço de 40 mm por 200 mm de comprimento para dar reforço a alça de mão, cadaço em cor neutra, foles inferior com aproximadamente 660 mm de comprimento por 110 mm de largura, contendo um bolso lateral em tecido na cor pantone 19-4010 tpx, tecido plano de armação em tela efeito rip stop losango triplo com diagonais 8 x 5 mm com 93,20% poliéster e 6,80% poliamida, com gramatura de 355,04 g/m² e espessura de ,35 mm, plastificado com poli cloreto de vinila conforme laudos fornecidos por laboratórios credenciados, com medidas de 150 mm de largura por 150 mm de altura, fechamento do bolso na parte inferior por costura interna, bolso na cor pantone 19-4010 tpx,, com fechamento na parte superior em cordel guarnecido de borracha, de 25 mm de largura na cor pantone 19-4010 tpx, costurado dobrado com 12 mm de cada lado, na junção da costura do foles inferior com o superior no lado esquerdo da mochila, para suporte de um porta liquido tipo squeeze. • Deverá conter na parte interna do compartimento principal lado esquerdo etiqueta interna em tecido resistente com a logomarca do fabricante, CNPJ, composição dos tecidos e demais informações, em conformidade com a legislação instituída pelo conselho nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial. • Costas: na cor pantone 19-4010 tpx, em tecido rip stop, com plastificação em poli cloreto de vinila, acoplada com espuma de polietileno			
--	--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
 Pecuária e Pesca*



			expandido de quatro milímetros, e forrado com tecido para dublagem das costas, tecido rip stop maquinado 8 x 5 mm , 100% poliéster, com espessura de 0,23 mm e gramatura de 67,38 g/m² na cor pantone 11-4800 tpx, tecido maquinado engomado, personalizado com a palavra educação e imagens de materiais escolares conforme ilustração na cor pantone 19-4010 tpx, e detalhado com duas costuras na vertical em forma de arco com medida de 50 mm no centro, as costuras iniciam e terminam na parte arredondada inferior e abaixo do reforço das alças. Alças de ombro em formato anatômico, alça de ombro será costurada sob reforço na parte superior, reforço em cadaço de no mínimo 25 mm de largura tipo ctf, na cor pantone 19-1102 tpx, a 30 mm do friso superior, centralizado na costa haverá um identificador de aluno, com 100 mm de comprimento por 40 mm de altura, em forma de serigrafia legível na cor pantone 11-4800 tpx, com escrita aluno, serie, e telefone, conforme ilustração, escrita cor na cor pantone 19-4010 tpx, sobre o reforço haverá costura em x com medida de 40 mm de comprimento por 20 mm de altura sobre as alças. Alça de ombro com desenho anatômico, para melhor acomodação e distribuição de peso, almofadada com espuma de polipropileno expandido de quatro milímetros com 470 mm de comprimento por 70 mm de largura, na parte superior deverá ter 20 mm embutidos no reforço, na ponta oposta ao lado superior será fixado direto na alça, com reforço em x, um regulador triplo de 25 mm, medida aferido na parte interna, parte externa com 40 mm de comprimento por 30 mm de largura com perfeito acabamento, em material plástico preto ou policetal na cor pantone 19-1102 tpx. Acabamento da alça em viés tipo boneon de 25 mm de largura na cor pantone 19-1102 tpx, fita 100% polipropileno, alça inferior			
--	--	--	--	--	--	--

6



Rua Bahia, nº 428, Bairro Maringá - CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
 TEL: (35) 3851-6084 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
 Pecuária e Pesca*

SEAMAP

			em cadaço de 25 mm de largura tipo ctf na cor pantone 19-1102 tpx, fita 100% polipropileno, com 440 mm de comprimento, com 40 mm embutidos costurados com um reforço triangular em mesmo tecido principal, medindo 50 mm x 50 mm x 70 mm, com reforço em x costurada a 30 milímetros da parte inferior da costa. • Acabamento externo em friso extrusado na cor pantone 13-0758 tpx, compartimento principal cor a definir. Dando armação a mochila. • Acabamento interno dos bolsos e corpo frente e costa, em fita de 27 mm na cor pantone 19-4010 tpx, em tecido não tecido cor a definir, e gramatura 80 g/m². • Costura: a mochila deverá ser costurada com fio 60 100 % poliamida nas cores do tecido. • Medidas: mochila oval com medidas: altura de 400 mm, largura de 300 mm e profundidade de 140 mm. • Imagem ilustrativa:			
						
			TOTAL GERAL DA ADESAO R\$			297.385,00
			(DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)			

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5051/2023.

Ratifico a presente intenção de adesão e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 24 de setembro de 2026.

BETÂNIA ALVES MONTEIRO
Secretária Municipal

7



Rua Bahia, nº 428, Bairro Maringá - CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
 TEL: (35) 3851-6084 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

Pelo presente, informo o **RESULTADO** da Chamada Pública nº 03/2026, que tem por objeto a Contratação de fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme tabela a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA ESPERANÇA E REGIÕES - AAFABER. CNPJ: 49.325.114/0001-09					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Abóbora madura de primeira qualidade, in natura, com casca firme e uniforme, sem manchas escuras, sem podridão.	400	Kg	4,59	1.836,00
02	Abobrinha caipira tipo verde de primeira qualidade, fresca, com casca lisa e brilhante, firme, miúda. Não pode ser murcha. Sem podridão	700	Kg	7,16	5.012,00
03	Abacaxi nacional de primeira qualidade, in natura, com grau médio de maturação, tamanho médio. Sem apresentar odor desagradável podridão, batidas manchas e parasitas.	500	Und	11,10	5.550,00
04	Alho nacional de primeira qualidade, in natura, com cabeça tamanho grande com casca. Sem manchas escuras e bolor.	200	Kg	25,96	5.192,00
05	Alface lisa ou crespa de primeira qualidade, fresca, com folhas verdes e viçosas, sem manchas pretas, não pode estar melando.	2400	Und	4,25	10.200,00
06	Banana nanica de primeira qualidade, in natura, com grau médio de maturação, presas à penca. Sem manchas ou amassadas.	200	Kg	5,96	1.192,00
07	Banana prata de primeira qualidade, in natura, com grau médio de maturação, presas à penca. Sem manchas ou amassadas.	4000	Kg	7,13	28.520,00
08	Batata doce de primeira qualidade, graúda, fresca, lisa, firme e compacta. Sem lesões e imperfeições.	300	Kg	6,84	2.052,00
09	Batata inglesa de primeira qualidade, graúda, fresca, com casca lisa, clara e brilhante, compacta e firme	1200	Kg	6,49	7.788,00
10	Batata salsa 1ª qualidade, tamanho médio, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos, rachaduras, cortes ou machas. sem defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, devem ser entregues limpas, sem nenhuma sujidade.	300	Kg	14,63	4.389,00
11	Beterraba de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, com cor viva. Não pode estar murcha.	700	Kg	6,59	4.613,00
12	Brócolis, tipo ramoso, tamanho e coloração uniformes, folhas firmes sem áreas amareladas,	300	Kg	8,30	2.490,00



Rua Ilícinea, nº 146, Centro
Boa Esperança – MG 37170-000
Telefone: (35) 3851-8041 | Celular: (35) 9213-0350
E-mail: sme.educacao@boaesperanca.mg.gov.br

B Assinado digitalmente por Betania Alves Monteiro. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 087-XME-L53-2GD.

	sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.				
13	Café torrado e moido, com aspecto homogêneo, torra média, 100% arábica, pacote de 500 gramas, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	200	Pct	31,66	6.332,00
14	Cebola com casca de primeira qualidade, tamanho médio e firme, não pode estar mole e nem melando.	750	Kg	6,77	5.077,50
15	Cenoura de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, com cor viva. Não pode estar murcha e melando. Sem lesões e imperfeições.	1000	Kg	7,09	7.090,00
16	Chuchu de primeira qualidade, com casca firme, sem manchas escuras, sem podridão.	300	Kg	5,96	1.788,00
17	Couve-flor fresca, cabeça graúda, entregues com as características sensoriais mantidas, sem lesões mecânicas, sem parasitas.	300	Kg	9,72	2.916,00
18	Farinha de milho, pacote de 1kg embalagem reforçada e rotulagem	100	Pct	11,63	1.163,00
19	Feijão carioca, tipo 01 novo da estação, pacote com 1 kg, embalagem reforçada e rotulagem.	2800	Pct	10,12	28.336,00
20	Feijão preto, tipo 1, produto deve ser puro em embalagem de 1 kg.	320	Pct	8,82	2.822,40
21	Goiaba graúda fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca, livre de casca com manchas frutas de primeira qualidade	400	Kg	13,60	5.440,00
22	Inhame de primeira qualidade, in natura, tamanho médio e firme. Não pode estar mole. Sem podridão.	300	Kg	7,62	2.286,00
23	Laranja pêra de primeira qualidade, in natura, com casca lisa, fina e brilhante, suculenta e com grau médio de maturação, não podem estar murchas.	700	Kg	4,63	3.241,00
24	Mandioca descascada e congelada embalada em embalagem plástica transparente de até 2 kg a polpa deve estar íntacta desenvolvida sem broto com boa qualidade, a embalagem deve ser íntacta e constar :data de fabricação e data de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	300	Kg	9,12	2.736,00
25	Maracujá azedo de primeira qualidade, in natura, com casca lisa e brilhante. Não apresentar manchas escuras ou rachaduras, não estar murchos, sem imperfeições.	100	kg	14,59	1.459,00
26	Melancia de primeira qualidade, in natura, madura, com casca firme, lustrosa. Sem manchas escuras e podridão.	3000	Kg	4,96	14.880,00
27	Morango fresco de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme, adequado para o consumo, sem manchas, bolor, e sujidades, em bandejas plásticas.	250	Und	9,95	2.487,50
28	Mamão formosa de primeira qualidade, in natura, com grau médio de maturação, tamanho médio, com aroma característico. Sem apresentar	300	Kg	10,47	3.141,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	podridão, manchas, exsudações, lesões e parasitas				
29	Repolho verde de primeira qualidade, fresco, graúdo, as folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça fechada. As folhas não podem estar amareladas, murchas e imperfeitas.	800	Kg	4,82	3.856,00
30	Tomate salada de primeira qualidade, in natura, fresco, firme, com casca lisa, brilhante, com grau médio de maturação. Sem manchas escuras e moles, sem podridão.	1800	Kg	7,26	13.068,00
31	Vagem curta tipo extra, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal	150	Kg	19,66	2.949,00
32	Ovo branco de galinha, classe A, graúdo	700	Dz	11,96	8.372,00
33	Biscoito seco de polvilho, sem leite e ovo em sua composição. Pacotes de 1kg contendo rótulo com informações nutricionais e ingredientes. Validade mínima de 3 meses a partir da data de fabricação.	200	Kg	47,66	9.532,00
34	Bolacha caseira destinada a crianças com múltiplas alergias. Não deve conter açúcar, leite e ovo em sua composição. Pacotes de 1kg contendo rótulo com informações nutricionais e ingredientes. Validade mínima de 3 meses a partir da data de fabricação.	200	Kg	50,00	10.000,00
TOTAL → R\$					217.806,40
(duzentos e dezessete mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos)					

Boa Esperança, 30 de setembro de 2026.

BETANIA ALVES MONTEIRO
 Secretária Municipal de Educação



Rua Ilícinea, nº 146, Centro
 Boa Esperança – MG 37170-000
 Telefone: (35) 3851-8041 | Celular: (35) 9213-0350
 E-mail: sme.educacao@boaesperanca.mg.gov.br

B Assinado digitalmente por Betania Alves Monteiro. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 087-XME-L53-2GD.

Assinantes**Betania Alves Monteiro**

Assinou em 02/10/2026 às 08:45:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Betania Alves Monteiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:**087-XME-L53-2GD**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato termo de credenciamento nº LICI-188/2026. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Boa Esperança e Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04. **OBJETO:** Celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO destinado à prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e quaisquer outros tipos de receitas públicas do Município de Boa Esperança/MG, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional. **Valores Registrados:** Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de terminal de autoatendimento - R\$1,91; Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de correspondentes bancários da credenciada - R\$ 2,02; Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de atendimento virtual (homepage-office banking – internet) - R\$1,84 ; Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de débito automático em conta - R\$1,20 e Serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de pix com vinculação às guias de arrecadação com código de barra padrão febraban - R\$ 1,20. **VIGÊNCIA:** Até 20/08/2030, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 10 (dez) anos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021, art. 74 IV. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2026. Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 57/2026.

Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços futuro e parcelado de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas, externas, pátios e jardins e limpeza de caixas d'água nas instalações prediais da Prefeitura de Boa Esperança, de acordo com as necessidades.

Data entrega das propostas: Até 22/10/2026 às 09:00 horas na Plataforma da AMMlicita. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.org.br. Informações: (35) 99213-0267.